

PROJETO DE LEI N.º DE 2005.

(Do Sr. Deputado Mauro Benevides)

Determina o valor do Salário Mínimo, a partir de 1º de maio de 2006.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O valor do salário mínimo de que trata o inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal fica estipulado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir do dia 1º de maio de 2006.

Parágrafo único. O valor do salário mínimo diário será fixado em R\$ 12,00 (doze reais) e o seu valor horário em R\$ 1,62 (um real e sessenta e dois centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Governo Federal propõe no Orçamento referente ao ano de 2006, aumento para o salário mínimo nacional unificado em nível insuficiente para o custeio de vida do trabalhador.

A explicativa para um reajuste tão pequeno é a de sempre: não existem recursos para elevar o salário mínimo ao patamar desejável, notadamente para o pagamento dos benefícios da Previdência e Assistência Social. Contudo,

entendimentos provenientes do Tribunal de Contas da União apontam para a viabilidade de um aumento substancial, sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, as quais são administradas atualmente com demasiada rigidez.

Diante disso, e sabendo da dificuldade que é viver com a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, propomos um reajuste para o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), o que representa um acréscimo de 20% sobre a importância atual.

Afinal, ao longo de muitos anos o salário mínimo teve seu valor degradado pela inflação, precisando seguir uma trilha de recomposição do seu poder de compra, o que seria uma justa correção de injustiças pretéritas, que atingiram o assalariado brasileiro.

Não é um valor ideal, porém representará uma grande ajuda para considerável número de famílias que auferem apenas esse piso a cada mês.

Essas são as razões pelas quais encarecemos a aprovação, dos nobres Pares, do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

Deputado Mauro Benevides
PMDB/CE